



Câmara Mun. de Vereador de Murici

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 5951/2018Murici/Alagoas, 24/08/2018ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015Anna Potyra  
Funcionário

LEI Nº 543, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

*“Dispõe sobre a implantação da parada segura para, mulheres, idosos, pessoas portadores de deficiência física e estudantes, em horários noturnos, no transporte escolar ou coletivo e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI.** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no transporte público escolar ou coletivo de Murici a “Parada Segura” para desembarque de mulheres, idosos, pessoas portadoras de deficiência física e estudantes, no horário a partir das 22 horas, bem como em áreas consideradas de risco.

**Art. 2º.** A “Parada Segura” é o local no itinerário do transporte escolar ou coletivo escolhido pela mulher, idoso ou deficiente físico como o mais seguro para desembarcar.

**Parágrafo primeiro:** Os usuários (passageiros) devem comunicar com antecedência ao motorista de sua necessidade de utilizar da “Parada Segura”.

**Parágrafo segundo:** O motorista é obrigado a parar o transporte escolar ou coletivo, seja ônibus ou outro veículo utilizado para esta finalidade.

**Parágrafo terceiro:** A parada do veículo deve acontecer em local seguro, que não haja proibição ou que provoque risco ao passageiro, como em pontes e viadutos.

**Art. 3º.** A legislação contempla todas as mulheres, independente da idade, bem como à grávida, idoso com idade maior que 60 (sessenta) anos e deficiente físico.

**Parágrafo primeiro:** A identificação do idoso poderá ser feita mediante apresentação de qualquer documento oficial com foto.

MURICI



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**Parágrafo segundo:** Fica contemplado por esta legislação a pessoa que seja declarada pelo próprio deficiente físico como seu acompanhante.

**Art. 4º.** As empresas (pessoas jurídicas) ou proprietários (pessoas físicas) que realizarem transportes públicos, bem como a Prefeitura Municipal deverá realizar a divulgação desta legislação, bem como a adesivação desta na parte interna do veículo, de forma que fique fixada de forma legível e visível aos passageiros.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 12 de junho de 2018.

*Olavo Calheiros Novais Neto*  
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

*Flávio Calheiros da Silva Filho*  
Flávio Calheiros da Silva Filho  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento